



REGULAMENTO DE KARATE-DO

(Aprovado em Reunião de Direcção de 29 de Julho de 2020)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1º OBJECTO	3
Artigo 2º DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	3
Artigo 3º ORGANIZAÇÃO DA FNK-P.....	3
Artigo 4º COMPETÊNCIAS DA FNK-P	4
Artigo 5º COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES.....	4
Artigo 6º COMPETÊNCIAS DAS LIGAS DE ESTILO.....	4
CAPÍTULO III – PUBLICAÇÃO DE EVENTOS	5
Artigo 7º DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO IV – ESTÁGIOS FEDERATIVOS DE KARATE-DO	6
Artigo 8º DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 9º CANDIDATURA A ESTÁGIOS FEDERATIVOS DE KARATE-DO.....	6
CAPÍTULO V – COMPETIÇÕES DE ESTILO.....	7
Artigo 10º DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 11º CANDIDATURA A COMPETIÇÕES DE ESTILO	7
ANEXOS	Error! Bookmark not defined.
ANEXO I – CANDIDATURA A ESTÁGIO FEDERATIVO DE KARATE-DO.....	Error! Bookmark not defined.
ANEXO II – CANDIDATURA A ESTÁGIO FEDERATIVO DE KARATE-DO (Componente Teórica).....	Error! Bookmark not defined.
ANEXO III – CANDIDATURA A COMPETIÇÃO DE ESTILO	Error! Bookmark not defined.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

OBJECTO

- 1) Aplica-se a todos os sócios da Federação Nacional de Karate – Portugal devidamente inscritos e ativos.
- 2) Reconhecer, estimular e promover, a nível nacional, a prática e o ensino de Karate-Do no âmbito dos diferentes estilos (escolas) na via de prática técnico/tradicional e os valores do Karate-Do.
- 3) Reconhecer e promover, a nível nacional, as competições orientadas para os diferentes estilos (escolas) de prática e os seus valores.
- 4) Estabelecer regras federativas que promovam a organização de estágios técnicos e competições de Karate-Do dos diferentes estilos (escolas) existentes na via da prática técnico/tradicional pela Federação e em parceria.

Artigo 2º

DEFINIÇÕES

- 1) Para efeito de aplicação deste Regulamento são adotadas as seguintes definições importantes:
 - a. Associações – Sócio ordinário da FNK-P;
 - b. Estilo (escola) – Escola de Karate com prática que obedece a características e programas técnicos específicos;
 - c. Programa Técnico – Define os requisitos que os praticantes devem efetuar num estágio técnico da via da prática técnico/tradicional;
 - d. Plano Desportivo de Karate-Do (PDK-D) – é um calendário que planifica todos os eventos federativos de uma ou mais épocas desportivas, orientando os diversos agentes envolvidos para a prática da via técnico/tradicional;
 - e. Liga de Estilo (LE) – é uma Associação composta por Associações do mesmo estilo de prática;
 - f. Estágio técnico – Treino orientado com um programa da via da prática técnico/tradicional;
 - g. Competição de Estilo – Competição orientada para o estilo de prática.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º

ORGANIZAÇÃO DA FNK-P

- 1) Presidente da FNK-P.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 2) Direção da FNK-P.
- 3) Conselho Técnico.

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS DA FNK-P

- 1) Reconhecer, estimular e promover o Karate em território nacional em todos os estilos de prática, na via prática técnico/tradicional, sozinha ou em parceria.
- 2) Reconhecer, promover e apoiar as competições promovidas pelas Ligas de Estilo em território nacional.
- 3) Analisar as candidaturas a Estágio Federativo de Karate-Do e deliberar a sua inclusão no PDK-D.
- 4) Analisar as candidaturas a Competição de Estilo e deliberar a sua inclusão no PDK-D.
- 5) Homologar as provas competitivas e os títulos obtidos dos seus participantes como campeões de determinada Liga (estilo), desde que estejam filiados na FNK-P.
- 6) Disponibilizar na página oficial da FNK-P um espaço dedicado à informação de contactos, promoção dos eventos e outros, das Associações e dos Centros de Prática.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES

- 1) As Associações devidamente inscritas na Federação Nacional de Karate – Portugal são as únicas que podem propor exclusivamente:
 - a. Candidaturas a Estágios Técnicos de Karate-Do em parceria com a finalidade de ser reconhecido;
 - b. Candidaturas a publicação de eventos.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS DAS LIGAS DE ESTILO

- 1) Estar devidamente inscrita e reconhecida pela FNK-P, conforme estipulado pela mesma.
- 2) Solicitar à FNK-P, por de email, a inscrição e reconhecimento, devendo para isso apresentar:
 - a. Estatutos;
 - b. NIF;
 - c. Estilo (escola) de prática via técnico/tradicional;
 - d. Órgãos Sociais e seus contatos;
 - e. Lista comprovada do maior número de sócios ativos (Associações desse estilo pertencentes à FNK-P);
 - f. Comprovativo em como está ativa no circuito do Estilo de Prática e na Competição de Estilo há pelo menos 3 anos consecutivos;
 - g. Reconhecida a nível internacional por entidade credível do estilo.
- 3) Renovar a inscrição todos os anos como sócia da FNK-P.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 4) Propor candidaturas a organização, apoio e parceria de Competições de Estilo (escola), na via técnico/tradicional com a finalidade de ser homologada pela FNK-P, seguindo todos os requisitos solicitados neste regulamento.

CAPÍTULO III – PUBLICAÇÃO DE EVENTOS

Artigo 7º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A informação a publicar é promocional e será unicamente sobre Estágios Técnicos – via de prática técnica (só cartaz) e Torneios e/ou Competições de Karate abertas a todos (só cartaz). Diz respeito a todo e qualquer evento que defenda o desenvolvimento do Karate Nacional, apresentado pela FNK-P, Associações e respetivos Centros de Prática devidamente inscritos na Federação.
- 2) Não sendo a FNK-P parceira do evento nem organizadora, não existirão símbolos federativos no cartaz.
- 3) Sendo a FNK-P parceira de qualquer evento poderá ser colocado o(s) símbolo(s) federativo(s), desde que tenha dado permissão para tal.
- 4) No espaço de notícia das Associações ou Centros de Prática, toda e qualquer informação será sujeita a análise com critérios de responsabilidade de UPD, estatutária, regulamentar e interesse nacional. Tem de ser de origem fidedigna e a organização tem de estar devidamente sinalizada.
- 5) O cartaz a publicar no site deverá ser enviado com antecedência, salvaguardando a sua análise por parte da FNK-P, tendo de conter essencialmente:
 - a. Nome do evento;
 - b. Organização (Associação ou Centro de Prática que realiza o evento);
 - c. Data do evento;
 - d. Link para o site onde se encontra a informação do evento (facultativo);
 - e. Contato.
- 6) A não realização do evento ou alteração do programa difundido terá de ser comunicado à FNK-P em tempo útil. Nestas situações a FNK-P não é responsável por tais faltas ou incumprimentos. Futuramente a publicação de novo evento, oriundo da mesma organização, será novamente foco de análise por parte da FNK-P.
- 7) A solicitação para a inserção de notícia de evento associativo ou de centro de prática tem de ser enviada via e-mail para fnkp@fnkp.pt, pela associação respetiva em carta timbrada (dirigida formalmente ao Presidente da FNK-P) assinada pelo Presidente e incluir o cartaz.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

CAPÍTULO IV – ESTÁGIOS FEDERATIVOS DE KARATE-DO

Artigo 8º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A FNK-P pode realizar e promover Estágios Federativos de Karate-Do integrando o PDK-D; as inscrições e pagamentos serão feitos diretamente para a FNK-P conforme ela designar.
- 2) As Associações podem solicitar parceria à FNK-P na organização, realização e promoção do Estágio Federativo de Karate-Do para integrar o PDK-D, desde que sejam sócias ativas da Federação há três anos consecutivos e no ano da candidatura.
- 3) Terão direito a um determinado nº de candidaturas à época desportiva mediante o nº médio de sócios inscritos:
 - a. Média de 200 sócios inscritos – uma única candidatura;
 - b. Média de 500 sócios inscritos – duas candidaturas;
 - c. Média de 1.000 sócios inscritos – três candidaturas.
- 4) A entidade organizadora é responsável pelas inscrições, recebimento e pagamentos de despesa inerentes.
- 5) O Estágio Federativo de Karate-Do pode conter uma componente da prática ou prática e teórica, obedecendo ao seguintes requisitos:
 - a. Componente prática – ter no mínimo 4 horas.
 - b. Componente teórica – ter no mínimo 4 horas com conteúdos técnico científicos direcionados às competências dos treinadores no desempenho das suas funções. Terá de dar entrada na FNK-P a proposta em formulário próprio (anexo II), com 60 dias de antecedência da data prevista da realização do Estágio Federativo de Karate-Do, para atribuição de créditos aos treinadores devidamente inscritos na FNK-P e com TPTD-Karate ativo.
- 6) O seguro desportivo de todos os participantes é obrigatório, bem como das instalações, sendo da responsabilidade do organizador garantir esse requisito.
- 7) As instalações para o Estágio Federativo de Karate-Do são da responsabilidade do proponente e terão de ser dignas, limpas e estarem habilitadas para a colocação dos recursos promocionais da FNK-P.
- 8) A divulgação e promoção dos Estágios Federativos de Karate-Do serão efetuadas através da FNK-P e dos organizadores do Estágio.
- 9) Os Estágios Federativos de Karate-Do poderão ter patrocínios de uma entidade ou marca promovida pela FNK-P e/ou por uma marca promovida pelos parceiros. Neste último caso, desde que não esteja em colisão estratégica com patrocínios da FNK-P.

Artigo 9º

CANDIDATURA A ESTÁGIOS FEDERATIVOS DE KARATE-DO

- 1) A proposta de candidatura a Estágio Federativo de Karate-Do terá de obedecer ao presente regulamento. Terá de ser remetida em documento próprio (anexo I ou II), com preenchimento informático integral e anexando os respetivos anexos solicitados. A

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

candidatura deverá chegar à FNK-P até ao dia 1 de junho, antes do início da época desportiva seguinte.

- 2) O responsável pela condução do Estágio Federativo de Karate-Do na componente específica prática deverá ser um reconhecido técnico nacional com graduação igual ou superior a 6º Dan e homologada pela FNK-P, estar devidamente inscrito na FNK-P como Treinador e ser detentor do TPTD-K ativo, com exceção de ser um reconhecido técnico de outra nacionalidade.
- 3) Após a realização do Estágio Federativo de Karate-Do de Estilo, os organizadores terão de fazer chegar à FNK-P um relatório contendo os dados estatísticos da participação e todos os incidentes ocorridos.

CAPÍTULO V – COMPETIÇÕES DE ESTILO

Artigo 10º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A Liga de Estilo, devidamente inscrita e reconhecida pela FNK-P, pode solicitar parceria para a realização e promoção duma Competição de Estilo através do preenchimento integral de candidatura, desde que cumpram com o presente regulamento e os seguintes requisitos:
 - a. O seguro desportivo de todos os participantes é obrigatório, bem como das instalações onde decorrerá a competição sendo a entidade organizadora responsável pelo cumprimento dos mesmos;
 - b. As instalações para a Competição de Estilo de Karate-Do que são da responsabilidade do proponente, deverão ser dignas, limpas e adequadas;
 - c. A Competição de Estilo (escola) tem regulamentos e regras de arbitragem, da responsabilidade das Ligas de Estilo (escola);
 - d. Nomear um responsável para dirigir a Competição;
 - e. Nomear um árbitro com a responsabilidade do estrito cumprimento das Regras de Arbitragem.
- 2) A divulgação e promoção da Competição de Estilo será efetuada através da FNK-P e dos organizadores.
- 3) As Competições de Estilo poderão ter patrocínios de uma entidade ou marca promovida pela FNK-P e/ou por uma marca promovida pelos parceiros. Neste último caso, desde que não esteja em colisão estratégica com patrocínios da FNK-P.

Artigo 11º

CANDIDATURA A COMPETIÇÕES DE ESTILO

- 1) São proponentes a Competição de Estilo unicamente as Ligas de Estilo devidamente legalizadas e inscritas na FNK-P.
- 2) A proposta de candidatura a parceria de Competição de Estilo terá de obedecer ao presente regulamento. Terá de ser remetida em documento próprio (anexo III) com

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

preenchimento informático integral e anexando os respetivos anexos solicitados. A candidatura terá de chegar por email à FNK-P até ao dia 1 de junho antes do início da época desportiva seguinte.

- 3) Cada Liga de Estilo poderá candidatar-se à FNK-P para Competição de Estilo uma única vez por época desportiva.
- 4) Após a realização da Competição de Estilo, os proponentes têm de fazer chegar à FNK-P relatório da mesma, contendo os dados estatísticos da participação, todos os incidentes ocorridos e o medalheiro devidamente identificado até ao 8º lugar.